



LEI MUNICIPAL nº 1.674, de 04 de junho de 2020.

Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Passa Sete, RS, para a Legislatura 2021/2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 004/2020, de origem do Poder Legislativo, na sua redação final dada pela Emenda Modificativa nº 002/2020, e eu, nos termos do art. 46, § 5º, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Passa Sete, RS, para a Legislatura que iniciará em 1º de janeiro de 2021, é fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Prefeito Municipal perceberá, em parcela única mensal, um subsídio de valor igual a R\$ 13.369,69 (treze mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos).

Art. 3º. O Vice-Prefeito perceberá, em parcela única mensal, um subsídio de valor igual a R\$ 6.684,85 (seis mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

Parágrafo único. O Vice-Prefeito quando substituir o Prefeito, fará jus ao recebimento do subsídio previsto no artigo 2º desta Lei, pelo prazo da substituição.

Art. 4º. Os Subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito serão revisados por meio de Lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme preve o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 5º. Prefeito e Vice-Prefeito farão jus ao recebimento de 13º salário, nos termos da legislação vigente.



Art. 6º. Em caso de doença devidamente comprovada por atestado médico, o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão os subsídios em conformidade com a legislação vigente.

Art. 7º. As férias do Prefeito, correspondentes ao último ano de mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre desse ano.

Parágrafo único. No caso de o Vice-Prefeito exercer atividade permanente junto à Administração, o período de gozo de férias correspondentes ao último ano do mandato obedece ao caput deste artigo.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas no Orçamento.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos serão aplicados a partir de 1º de Janeiro de 2021, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.431, de 15 de junho de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 04 dias do mês de junho de 2020.

Bertino Rech
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se em 04/06/2020.

Carla Patrícia Böer
Secretária de Administração

Publicado no mural e na página oficial do Município (www.passasete.rs.gov.br) em 04/06/2020.
